

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Concessão**

Rua da consolação, 247, - - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 13001-8000

Telefone: 1133963800

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Ofício nº 329/2023/2023/SFMSP**ASSUNTO:** Ofício OF-SGP23 n. 522/223_Vereador, Arselino Tatto_Requerimento RDS nº 915/2023.**Ofício 329/SFMSP/2023****À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,****Sr. Presidente, Vereador Milton Leite,**

Trata-se de resposta ao Ofício OF-SGP23 n. 522/2023, originado no Palácio Anchieta a partir dos questionamentos veiculados pelo R. Vereador, Arselino Tatto, em Requerimento RDS nº 915/2023.

Em breves termos, questiona a respeito da política tarifária implementada no Município de São Paulo a partir da Concessão de Serviços Funerários e Cemiteriais oriunda do certame Concorrência n.º EC/001/2022/SGM-SEDP.

Vale destacar que, não obstante a licitação tenha se dado para fins de transferência operacional das atividades exercidas por esta autarquia, tal processo não foi modelado, tampouco conduzido, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

Por essa razão, para que se pudesse proceder a resposta aos quesitos a contento, decidiu-se por remeter as dúvidas do r. Vereador à Secretaria Executiva de Desestatizações e Parcerias – SEDP, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SGM, para que, junto à São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista responsável pelas modelagens de parcerias no âmbito municipal, respondesse na condição de quem foi, de fato, líder na condução dos procedimentos que resultaram nas atuais relações de concessão vigentes. Essa resposta se encontra anexada ao presente ofício, em forma de Nota Técnica assinada pela equipe da entidade modeladora (doc. 086578991), tendo sido remetida a este Gabinete por meio do Processo SEI n. 6510.2023/0015578-4.

Por último, é importante lembrar que, embora o SFMSP figure como Poder Concedente nos Contratos de Concessão n. 53, 54, 60 e 55/SFMSP/2022, assim o faz em conjunto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula, em razão do fato de que será essa entidade a receptora do complexo de competências desta autarquia que, pela Lei n. 17.433/2020 c/c Lei nº 17.864/2022, terá a sua extinção em 31 de dezembro de 2023. A verdade dessa assunção é tamanha que, atualmente, a gestão contratual já é feita de maneira exclusiva pela Gerência de Serviços Funerários Concedidos, criada pela Resolução n. 11/SP-Regula/2022, pertencente à SP-Regula, cujo SFMSP apenas oferece apoio em relação à fiscalização contratual, sem poder decisório.

Sendo o cabível, reiteram-se votos de estima e admiração

À

Ilmo: Sr(a). Milton Leite

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo

Palácio Anchieta

Viaduto Jacaré, 100, Centro - CEP 013019-900

São Paulo - SP



José do Carmo Garcia

Chefe de Gabinete

Em 01/08/2023, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087468576** e o código CRC **8951B57A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2023/0015578-4

SEI nº 087468576

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Concessão**

Rua da consolação, 247, - - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 13001-8000

Telefone: 1133963800

PROCESSO 6510.2023/0015578-4**Encaminhamento SFMSP/GAB/CONC Nº 085610837**

São Paulo, 28 de junho de 2023.

À SGM/SEDP/CMAP,**Sr. Coordenador,**

Considerado que os quesitos formulados em 084902224 dizem respeito à modelagem contratual;

Considerando que a execução do Plano Municipal de Desestatização coube à SEDP (hoje absorvida pela SGM) nos termos do artigo 11 da Lei 16.703, de 04 de outubro de 2017;

Considerando a ilegitimidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo para responder os quesitos formulados por não ter participado da modelagem contratual;

Remeto os autos à vossa alta consideração e fazendo-o, desde já coloco-me à disposição, caso VS^a entenda por necessário apresentar esclarecimento acerca da política tarifária adotada pela autarquia antes da concessão dos Serviços Funerários.**Joao Victor Tavares Galil****Assessor(a)**

Em 28/06/2023, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085610837** e o código CRC **776FE9D8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0015578-4**Encaminhamento SGM/SEDP/CMAP Nº 085627781**

São Paulo, 28 de junho de 2023.

À

SPP/DGE-GCP,

Em atenção ao Encaminhamento SEI! nº 085610837, e com o objetivo de atender ao requerimento de informações formulado pela Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, na figura do Sr. Vereador Arselino Tatto, através de Ofício SGP.23 nº 522/2023 (084902224), submetemos o presente a fim de obter apreciação e manifestação técnica referente aos seguintes questionamentos sobre a política tarifária, modelagem dos contratos, e preços estabelecidos:

1. Quais os mecanismos previstos no contrato para fixação dos preços dos serviços pelas concessionárias?
2. Quais os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato de concessão?
3. Quais as razões para o reajuste tão oneroso dos serviços para a população usuária?
4. Porque o preço do sepultamento de luxo foi reduzido?

Atenciosamente,

**Yago Trevisan Borba****Gerente de Projetos**

Em 28/06/2023, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085627781** e o código CRC **44D1A517**.



SÃO PAULO PARCERIAS S/A
Gestão de Contratos das Parcerias

Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar - Conjunto 25C - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: (11) 3343-6000

PROCESSO 6510.2023/0015578-4

Encaminhamento SPP/DGE - GCP Nº 086578826

São Paulo, 17 de julho de 2023.

À SGM/SEDP/CMAP

Em atenção à solicitação formulada no Encaminhamento doc. SEI nº 085627781, apresentamos manifestação técnica (doc. SEI nº 086578991 quanto aos questionamentos formulados pelo Vereador Arselino Tatto no Ofício OF-SGP23 n. 522/2023 (doc. SEI nº 084902224), no que tange à Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão de dos 22 (vinte e dois) Cemitérios e Crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo (Concorrência n. EC/001/2022/SGMSEDP).

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos o presente para as demais medidas em prosseguimento.

Atenciosamente,

Rafael de Oliveira Vilas Boas

Gerente

Victor Pessoa

Diretor



Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva
Diretor(a)

Em 17/07/2023, às 11:47.



Rafael Vilas Boas
Gerente

Em 17/07/2023, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086578826** e o código CRC **C922361A**.



NOTA TÉCNICA

Ofício OF-SGP23 n. 522/2023

Requerimento RDS nº 915/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto; SEI 6510.2023/0015578-4

Contratos nº 53, 54, 55 e 60/SFMSP/2022.

Julho de 2023.





1. Introdução

A presente Nota Técnica destina-se a prestar subsídios para resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo (“SF MSP”) ao Ofício F-SGP23 n. 522/2023 (Doc. SEI nº 084902224 Processo nº 6510.2023/0015578-4), encaminhado pelo Sr. Milton Leite, presidente da Câmara de Vereadores Municipal de São Paulo, contendo o Requerimento RDS nº 915/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto.

Em síntese, o Requerimento RDS nº 915/2023 solicita informações acerca da concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no município de São Paulo (Concessão), em especial, a respeito dos custos dos serviços concedidos.

Por fim, cumpre destacar que os subsídios apresentados pela (“SPP”) têm como base o disposto nos Contratos de Concessão nºs 53, 54, 55 e 60/SF MSP/2022 (Contratos de Concessão), sendo que os questionamentos feitos serão respondidos nos tópicos abaixo discriminados.

2. Mecanismos para fixação de preço

O primeiro questionamento diz respeito aos mecanismos contratuais de fixação de preços pelas concessionárias.

Primeiramente, cumpre destacar que as receitas tarifárias aplicáveis aos serviços concedidos estão segregadas em classe A e B. Os serviços oferecidos na classe A correspondem a serviços padrões, como no caso do aluguel de uma câmara frigorífica, em que especificações distintas, como variação no tamanho ou pintura da câmara, não alterariam substancialmente o serviço oferecido. Já os produtos e serviços de classe B são aqueles que, por sua natureza, apresentam



diferentes padrões, tais como no caso de uma urna com especificação de madeira e design diferenciados.¹

As concessionárias, portanto, deverão oferecer os produtos e serviços Classe A sempre sujeitos ao teto tarifário determinado nos documentos editalícios, ao passo que os produtos e serviços de Classe B deverão ser necessariamente oferecidos nos padrões e requisitos mínimos estabelecidos em anexo próprio aos Contratos de Concessão, respeitados os valores máximos previstos. As concessionárias, podem, contudo, também ofertar novos produtos e serviços de Classe B com variações de padrão, havendo – nesta hipótese – autonomia para a fixação tarifária, desde que o Poder Concedente autorize o novo serviço e seu respectivo valor. Assim, as Concessionárias têm liberdade para oferecer novos produtos e padrões diferentes, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Municipal 17.180/19².

Com relação aos serviços concedidos da Classe A, as Concessionárias deverão oferecer 4 (quatro) pacotes padronizados de serviços funerários e cemiteriais³. Para tanto, os documentos editalícios estabeleceram seis tipos de caixões, para diferenciar os tipos de serviços padronizados, que deverão ser oferecidos e tabelados com preços máximos (sem prejuízo da

¹ “2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas: Página 4 de 14 (a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e (b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.” (Anexo VI do Contrato - Política Tarifária)

² “Art. 11 Todas as Concessionárias terão preços tabelados para os 04 (quatro) tipos de serviços padronizados, quais sejam, Social, Popular, Padrão e Luxo e poderão praticar preços de mercado para os serviços personalizados” (Lei Municipal 17.180/19)

³ Em outras palavras, as Concessionárias são obrigadas a oferecer os produtos de classe A e B nos termos especificados no Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, e dentro dos preços máximos estabelecidos no Anexo VI – Política Tarifária.



possibilidade de oferta de preços inferiores), quais sejam: Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem (Viagem Nacional 1 e 2 e Viagem Internacional 1 e 2)⁴.

A determinação desses preços teve como base os preços indicados pelos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) com maior aderência à modelagem econômico-financeira, os preços praticados pelos cemitérios privados em São Paulo, os preços praticados pelo SFMSP, diretrizes do Poder Executivo e diálogos institucionais com órgãos de controle. O Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros estabelece quais os padrões das urnas que deverão ser ofertadas aos usuários e tiveram como parâmetros os caixões oferecidos pelo SFMSP. Vale destacar que a política tarifária levou em consideração os preços do SFMSP, que estavam congelados desde 2018.

Os Contratos de Concessão ainda preveem a possibilidade de aferição de receitas acessórias oriundas de serviços complementares, os quais compreendem a exploração de atividades econômicas em sentido estrito em regime de livre iniciativa (não se tratando, portanto, de “serviços públicos” de titularidade do Poder Público, que devem ser prestados direta ou indiretamente mediante concessão ou permissão [cf. o art. 175, *caput*, da CFRB/88]). O Plano de Exploração Comercial – Anexo X do Edital – elenca um rol exemplificativo de atividades que poderiam ser exercidas pelas Concessionárias a título de serviços complementares, condicionados à aprovação do Poder Concedente. Para estas receitas acessórias, haverá percentual de compartilhamento calculado com base na receita bruta específica gerada pelo serviço complementar, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).⁵

⁴ Vale ressaltar que os dois últimos tipos (Israelita e Viagem) foram definidos em razão do apontamento número 4.13 realizado pela Secretaria de Fiscalização e Controle do Tribunal de Contas do Município em seu 2º Relatório Preliminar de Acompanhamento ao Edital.

⁵ “4.2. O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).” (Anexo IV do Edital – Mecanismo de Pagamento de Outorga).



3. Acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão

O segundo questionamento feito pelo Vereador Arselino Tatto diz respeito à existência de órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão.

Contratualmente, previu-se a constituição da Comissão Fiscalizadora, estabelecida no Sistema de Mensuração de Desempenho – Anexo V do Edital⁶, e a contratação de Agente Técnico Especializado, conforme Contrato de Concessão⁷.

A Comissão Fiscalizadora composta por servidores municipais designados pelo Poder Concedente já foi instituída através da Portaria Conjunta nº 9/SP REGULA/SFMSMSP/2023 (Processo SEI 9310.2023/0000016-1), e é responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos cemitérios, crematórios e agências funerárias, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pelas Concessionárias, preenchimento dos checklists, análise de documentos das Concessionárias e demais funções necessárias ao acompanhamento da Concessão, nos termos da Cláusula 1.6 do Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Nos termos do Contrato de Concessão, o Agente Técnico Especializado é a pessoa jurídica designada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do Contrato, do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho e do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017, sendo que as Concessionárias encontram-se em tratativas para formalização desta contratação, tendo o Poder

⁶ “1.6. O PODER CONCEDENTE será responsável por designar servidores municipais para compor a Comissão Fiscalizadora, a qual será responsável pela fiscalização, realização de inspeções nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, monitoramento e análise do Relatório Trimestral Gerencial entregue pela CONCESSIONÁRIA, preenchimento dos checklists, análise de documentos da CONCESSIONÁRIA e demais funções necessárias ao acompanhamento da CONCESSÃO.” (Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho).

⁷ “26.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO que prestará apoio técnico ao processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do Capítulo VI – Seleção e Contratação do Agente Técnico Especializado do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” (Contrato de Concessão).



Concedente já analisado os Editais de Chamamento apresentados pelas Concessionárias nos Processos SEI nº 9310.2023/0000474-4 e 9310.2023/0000848-0.

4. Política Tarifária

O terceiro ponto trazido questiona a política tarifária da Concessão, alegando-se que os serviços disponíveis para a população ficaram cerca de 400% mais caros. A esse respeito destaca-se que os planos Popular, Padrão e Luxo (indicados no item 2 desta Nota Técnica) não apresentam quaisquer elevações de preços ao serem comparados com a comercialização autárquica. Já o Funeral Social, a modalidade mais econômica, acessível a todos os munícipes, independentemente de renda, o qual inclui os serviços e produtos de caixão Social, cerimonial para velório, aluguel de sala de velório, sepultamento, carro enterro/remoção, apresentou uma queda de 25% em relação à sua modalidade correspondente oferecida pelo SFMSP, Jasmim⁸.

Refutam-se assim as alegações de que o velório, sepultamento, cremação, arranjos florais e outros itens tiveram aumento de preços, uma vez que os preços dos planos obrigatórios a serem ofertados pelas Concessionárias mantiveram-se no mesmo patamar, ou foram reduzidos em relação ao que era praticado pelo SFMSP. A análise dos itens de forma avulsa, dissociada da lógica de pacotes, pode vir a distorcer o entendimento sobre o tema e erroneamente indicar, por essa razão, encarecimento dos serviços aos munícipes.

⁸ Desconsiderado o custo de R\$266,00 relativo ao custo não obrigatório do aluguel de gaveta por tempo determinado (3 anos), em caso de a família não possuir jazigo em cemitério municipal, que ainda assim configuraria um desconto de 19% caso fosse contratado pelo usuário do funeral social.



A Concessão concretizou os princípios da universalidade e da modicidade tarifária destes serviços públicos essenciais por meio de gratuidade⁹ e do funeral social¹⁰, de modo que a política de gratuidade e de preços populares não foi só mantida, como aperfeiçoada.

Além disso, as Concessionárias devem observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às gratuidades para hipossuficientes e para doadores de órgãos. Ou seja, os usuários beneficiários das gratuidades têm direito aos caixões, produtos e serviços sem nenhum custo e em conformidade com os parâmetros e requisitos mínimos dos produtos padrão anteriormente mencionados.

Por fim, informa-se que, em 2021, foi promulgada a Lei Municipal nº 17.582/2021, que instituiu o programa de cremação gratuita para a população de baixa renda. A concessão, no entanto, foi além, criando a figura da cremação popular, permitindo o acesso ao serviço sob preços mais módicos, ainda que o solicitante não seja beneficiário de gratuidade, o que dirime qualquer

⁹ “1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula: (oo) GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas de hipossuficientes e doadores de órgãos, nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 17.582, de 26 de julho de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.567, de 23 de setembro de 2021, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO; (pp) GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES: isenção de cobrança de preços públicos, taxas, emolumentos e tarifas nos termos e nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO; (qq) GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES: isenções de cobrança de preços públicos nos termos e nos limites estabelecidos nas Leis Municipais nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 59.196/2020, bem como a isenção de cobrança de preços públicos para o sepultamento e exumação de cadáveres não identificados e cadáveres identificados, mas não reclamados, encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC-USP, cujos custos dos serviços deverão ser arcados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA do Edital e deste CONTRATO;”

¹⁰ “23. FUNERAL SOCIAL 23.1. Os USUÁRIOS que optarem pela aquisição do Funeral Social, conforme constante no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, terão direito ao CAIXÃO “Social”, o qual deverá conter os mesmos parâmetros descritos nos itens 3 e 11 deste APÊNDICE.” (Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros - ao Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária).



questionamento acerca da política tarifária e acesso da população aos serviços cemiteriais e funerários no Município de São Paulo.

5. Sepultamento Pacote Luxo

O quarto questionamento é sobre as razões para redução do preço do Sepultamento no pacote “Luxo”. A este respeito, informa-se que o Pacote da Concessão denominado "Luxo", não teve seu valor global alterado, cujo valor global se manteve idêntico ao antigo Pacote Gardênia, praticado pelo SFMSP.

No Funeral Social, o mais econômico, há isenção deste valor. Nos demais pacotes, ainda que tenha havido alteração em produtos unitários, reitera-se que o valor global dos pacotes obrigatórios se manteve na Concessão, não sendo correta essa comparação unitária, uma vez que os preços são válidos apenas na aquisição do pacote.

6. Considerações Finais

A partir do exposto, restam esclarecidos os questionamentos trazidos no bojo do Ofício F-SGP23 n. 522/2023, conforme conclusões a seguir destacadas:

- i) Os mecanismos contratuais de fixação de preço estão previstos no Anexo VI do Edital - Política Tarifária;
- ii) Os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão contratualmente previstos são a Comissão Fiscalizadora e o Agente Técnico Especializado; e
- iii) A Política Tarifária da concessão não aumentou os preços dos serviços, mantendo-os no mesmo patamar, ou reduzindo-os em relação ao que era praticado anteriormente pelo SFMSP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0015578-4

Informação SGM/SEDP/CMAP Nº 087246436

São Paulo, 27 de julho de 2023.

À

SGM/SEDP/SEA,

Sr. Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias,

Em atenção ao Encaminhamento SEI! nº 085610837, e com o objetivo de subsidiar resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP aos questionamentos elaborados pela Câmara Municipal de São Paulo - CMSP em doc. SEI! nº 084902224, apresentamos breve síntese dos pontos documentados no Processo, bem como, do parecer emitido pela São Paulo Parcerias - SPP através da Nota Técnica 086578991.

Em linhas gerais, os questionamentos se referem à aspectos da modelagem contratual, como a política tarifária e de preços estabelecidos; a saber:

1. Quais os mecanismos previstos no contrato para fixação dos preços dos serviços pelas concessionárias?
2. Quais os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato de concessão?
3. Quais as razões para o reajuste tão oneroso dos serviços para a população usuária?
4. Porque o preço do sepultamento de luxo foi reduzido?

É o relatório.

À pedido desta Coordenadoria, a São Paulo Parcerias - SPP esclarece, através de parecer técnico (086578991), o que se segue.

1. Sobre os mecanismos para a fixação de preços:

O contrato dispõe sobre as receitas tarifárias aplicáveis aos serviços concedidos, sendo segregadas em classes A e B. Os serviços oferecidos na classe A correspondem a serviços padrões, que não comportam diferenciações na qualidade, ou especificações. São exemplos: o aluguel de uma câmara frigorífica, ou o valor de sepultamento ou de exumação.

Já os produtos e serviços de classe B, são aqueles que, por sua natureza, apresentam diferentes padrões, tais como no caso de uma urna funerária, cuja especificação de madeira e design diferenciados têm impacto sobre o valor cobrado.

A oferta dos produtos e serviços Classe A está sempre sujeita ao teto tarifário determinado nos documentos editalícios, ao passo que os produtos e serviços de Classe B deverão ser necessariamente oferecidos nos padrões e requisitos mínimos estabelecidos em anexo próprio aos Contratos de Concessão (Apêndice V – Requisitos Mínimos e Parâmetros), respeitados os valores máximos previstos.

As concessionárias também podem ofertar novos produtos e serviços de Classe B com variações de padrão, havendo – nesta hipótese – autonomia para a fixação tarifária, desde que o Poder Concedente autorize o novo serviço e seu respectivo valor.

Com relação aos serviços concedidos da Classe A, as Concessionárias deverão oferecer 4 (quatro) pacotes padronizados de serviços funerários e cemiteriais. Para tanto, os documentos editalícios estabeleceram seis tipos de caixões, para diferenciar os tipos de serviços padronizados, com preços máximos tabelados, quais sejam: Social, Popular, Padrão, Luxo, Israelita e Viagem (Viagem Nacional 1 e 2 e Viagem Internacional 1 e 2).

A determinação dos preços teve como base os preços indicados pelos estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) com maior aderência à modelagem econômico-financeira, os preços praticados pelos cemitérios privados em São Paulo, os preços praticados pelo SFMSP, diretrizes do Poder Executivo e diálogos institucionais com órgãos de controle.

Por fim, os Contratos de Concessão preveem a possibilidade de aferição de receitas acessórias oriundas de serviços complementares, ofertados em regime de livre iniciativa (não se tratando, portanto, de “serviços públicos” de titularidade do Poder Público, que devem ser prestados direta ou indiretamente mediante concessão ou permissão [cf. o art. 175, caput, da CFRB/88]). Exemplos constam no Plano de Exploração Comercial – Anexo X do Edital, condicionados à aprovação do Poder Concedente. Para estas receitas acessórias, haverá percentual de compartilhamento calculado com base na receita bruta específica gerada pelo serviço complementar, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

2. Acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão:

Contratualmente, previu-se a constituição da Comissão Fiscalizadora, estabelecida no Sistema de Mensuração de Desempenho – Anexo V do Edital, e a contratação de Agente Técnico Especializado. A Comissão é composta por servidores municipais designados pelo Poder Concedente, instituída através da Portaria Conjunta nº 9/SP REGULA/SFMSP/2023 (Processo SEI 9310.2023/0000016-1). À ela, cabe a fiscalização, a realização de inspeções e vistorias, monitoramento e análise de relatórios entregues pelas Concessionárias, e demais funções necessárias ao acompanhamento da Concessão, nos termos da Cláusula 1.6 do referido Anexo.

Por sua vez, o Agente Técnico Especializado é a pessoa jurídica designada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, nos termos do Contrato, do Anexo V e do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017. As Concessionárias encontram-se

em tratativas para formalização desta contratação. O Poder Concedente analisou os Editais de Chamamento apresentados - Processos SEI nº 9310.2023/0000474-4 e 9310.2023/0000848-0.

3. Política Tarifária:

O terceiro ponto trazido questiona o preço dos serviços disponíveis para a população, alegando-se, para tanto, o encarecimento de 400% após a Concessão. A esse respeito, destaca-se que os planos Popular, Padrão e Luxo não apresentam quaisquer elevações de preços ao serem comparados com a comercialização realizada anteriormente pelo Serviço Funerário.

Já o Funeral Social, a modalidade mais econômica, acessível a todos os munícipes independentemente de renda, apresentou uma queda de 25% em relação à sua modalidade correspondente oferecida pelo SFMSP, Jasmim.

Enfatiza-se, assim, que a análise dos itens de forma avulsa, dissociada da lógica de pacotes, pode vir a distorcer o entendimento sobre o tema, e erroneamente indicar, por essa razão, encarecimento dos serviços aos munícipes.

Ao contrário, a Concessão concretizou os princípios da universalidade e da modicidade tarifária destes serviços públicos essenciais por meio de gratuidade e do funeral social, de modo que a política de gratuidade e de preços populares não foi só mantida, como aperfeiçoada.

Por fim, informa-se que a Concessão foi além do estabelecido na Lei Municipal nº 17.582/2021 (que instituiu o programa de cremação gratuita para a população de baixa renda), criando a figura da cremação popular, e permitindo que o solicitante que não seja beneficiário de gratuidade tenha acesso ao serviço sob preços mais módicos.

4. Sepultamento Pacote Luxo:

O quarto questionamento refere-se às razões para redução do preço do Sepultamento no pacote "Luxo". A este respeito, informa-se que o Pacote da Concessão denominado "Luxo" não teve seu valor global alterado, que se manteve idêntico ao antigo Pacote Gardênia, praticado pelo SFMSP.

Por fim, destaca as seguintes **conclusões sobre os apontamentos** :

- i) Os mecanismos contratuais de fixação de preço estão previstos no Anexo VI do Edital - Política Tarifária;
- ii) Os órgãos fiscalizatórios responsáveis pelo acompanhamento e execução dos Contratos de Concessão contratualmente previstos são a Comissão Fiscalizadora e o Agente Técnico Especializado; e
- iii) A Política Tarifária da concessão não aumentou os preços dos serviços, mantendo-os no mesmo patamar, ou reduzindo-os em relação ao que era praticado anteriormente pelo SFMSP.

Encaminhamos com a recomendação de restituição do presente para SFMSP para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

YAGO TREVISAN BORBA

Gerente de Projetos

De acordo,

JESUS PACHECO SIMÕES

Coordenador de Monitoramento e Avaliação das Parcerias



Yago Trevisan Borba

Gerente de Projetos

Em 28/07/2023, às 20:02.



Jesus Pacheco Simões

Coordenador(a)

Em 28/07/2023, às 20:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087246436** e o código CRC **BDD11FAC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias**

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0015578-4**Encaminhamento SGM/SEDP/CMAP Nº 087246448**

São Paulo, 27 de julho de 2023.

À

SFMSP/GAB/CONC**PREF/CASA CIVIL/ATL,**

Em virtude do Encaminhamento SEI! nº 085610837, e com o objetivo de subsidiar resposta do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP ao Ofício SGP23 nº 522/2023 (084902224), restituo os autos com a Nota Técnica desenvolvida pela São Paulo Parcerias - SPP (086578991), e a Informação elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias - CMAP (087246436), cujas manifestações acolho a fim de responder aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, através de seu presidente, Sr. Milton Leite, e oriundos do Requerimento RDS nº 915/2023, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GALLI**Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias****Paulo José Galli****Secretário(a) Executivo(a) de Desestatização e Parcerias**

Em 31/07/2023, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087246448** e o código CRC **9A64F61D**.